



**DECRETO Nº 30/2026, 31 DE JULHO DE 2026**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano destinado à implantação de infraestrutura para perfuração de poço tubular profundo para abastecimento público de água, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso V, c/c art. 88 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, e no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, bem como nos arts. 2º, 5º, alínea "i", 6º, 10 e demais disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** competir ao Município assegurar a adequada prestação dos serviços públicos essenciais e promover medidas destinadas à melhoria das condições de vida da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da infraestrutura destinada ao abastecimento público de água, mediante a implantação de poço tubular profundo;

**CONSIDERANDO** que a área objeto da presente desapropriação apresenta localização adequada para a implantação da referida infraestrutura, conforme memorial descritivo, planta topográfica e documentação constante do processo administrativo;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação constitui medida necessária para atendimento do interesse público e da continuidade dos serviços públicos essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano matriculado sob o nº **1.649**, junto à 1ª Serventia Extrajudicial da Comarca de Simplício Mendes – PI, situado na Rua Delfina Rodrigues de Sousa, Bairro São José, Município de Bela Vista do Piauí – PI, com área total de **300,00 m²**, de propriedade do **Sr. Dalvan Henrique de Assis**, inscrito no CPF nº **916.927.253-00**, e de sua esposa, **Sra. Edileide Marques de Sousa Assis**, inscrita no CPF nº **003.827.073-03**.

**Parágrafo único.** O memorial descritivo, a planta e a matrícula imobiliária do imóvel integram o processo administrativo de desapropriação e constituem parte integrante deste Decreto.



**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à implantação de infraestrutura necessária à **perfuração de poço tubular profundo**, destinado ao reforço do sistema de abastecimento público de água do Município de Bela Vista do Piauí – PI.

**Art. 3º** A desapropriação será efetivada mediante prévia e justa indenização em dinheiro, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme Laudo Técnico de Avaliação constante do Processo Administrativo de Desapropriação e anuência expressa dos proprietários.

**§ 1º** O pagamento da indenização será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade dos expropriados, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Município.

**§ 2º** Na hipótese de inviabilidade da desapropriação amigável, fica o Município autorizado a promover a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

|                     |                                            |
|---------------------|--------------------------------------------|
| ELEMENTO DE DESPESA | 44.90.61 – Aquisição de Imóveis.           |
| FONTE DE RECURSO    | 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. |

**Art. 5º** Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar todas as providências administrativas e judiciais necessárias à efetivação da presente desapropriação.

**Art. 6º** A desapropriação de que trata este Decreto deverá efetivar-se no prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de sua publicação, sob pena de caducidade, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, 31 DE  
JULHO DE 2026.**

**Francisco de Sousa Neto**  
Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí - PI



**TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E INDENIZAÇÃO  
EXPROPRIANTE:**

**O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro, Bela Vista do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Francisco de Sousa Neto**.

**EXPROPRIADOS:**

**DALVAN HENRIQUE DE ASSIS**, brasileiro, casado, CPF nº 916.927.253-00, e sua esposa **EDILEIDE MARQUES DE SOUSA ASSIS**, brasileira, casada, CPF nº 003.827.073-03, proprietários do imóvel matriculado sob nº 1.649 da 1ª Serventia Extrajudicial de Simplicio Mendes – PI.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E INDENIZAÇÃO**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a desapropriação amigável do imóvel urbano matriculado sob nº 1.649, com área de 300,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Delfina Rodrigues de Sousa, Bairro São José, Bela Vista do Piauí – PI, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 30/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O imóvel destina-se à implantação de infraestrutura necessária à perfuração de poço tubular profundo destinado ao abastecimento público de água.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO**

O Município pagará aos EXPROPRIADOS a quantia de **RS 4.000,00 (quatro mil reais)**, considerada pelas partes justa, prévia e suficiente para indenizar integralmente a desapropriação do imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

A indenização será paga mediante transferência bancária para conta indicada pelos EXPROPRIADOS, correndo as despesas por conta de dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA QUINTA – DA POSSE**

Com a assinatura deste Termo e o pagamento da indenização, os EXPROPRIADOS autorizam a imediata imissão do Município na posse do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE**

Os EXPROPRIADOS comprometem-se a comparecer ao Cartório competente para lavratura da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, praticando todos os atos necessários à transferência da propriedade para o Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES**

Os EXPROPRIADOS declaram que:

I – são legítimos proprietários do imóvel;

II – o imóvel encontra-se livre e desembaraçado de ônus reais, penhoras ou litígios, ressalvados os constantes da matrícula, se houver;

*Dalvan Henrique de Assis*

Pça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10- Centro -CEP: 64.705-000 | BELA VISTA DO PIAUÍ – PI  
(089) 3499 0096 | E-mail: prefmunidebelavistadopi@gmail.com

*Edileide Marques de Sousa Assis*



III – concordam integralmente com a desapropriação e com o valor da indenização.

**CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO**

Recebido o valor da indenização, os EXPROPRIADOS conferem ao Município plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, nada mais podendo reclamar, judicial ou extrajudicialmente, relativamente à desapropriação do imóvel.

**CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO**

A Escritura Pública de Desapropriação Amigável servirá de título para registro da propriedade em nome do Município de Bela Vista do Piauí, correndo as despesas na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Simplicio Mendes – PI para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bela Vista do Piauí – PI, 31 de julho de 2026.

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ**

Francisco de Sousa Neto  
Prefeito Municipal

**EXPROPRIADOS:**

Dalvan Henrique de Assis  
CPF nº 916.927.253-00

Edileide Marques de Sousa Assis  
CPF nº 003.827.073-03

**TESTEMUNHAS**

1. CPF nº 073.383.003-05
2. CPF nº 032.336.443-01